



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL

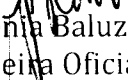
Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018CSL/CC
ESCLARECIMENTO Nº 002/2018CSL/CC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196973/2018CC

A Pregoeira Oficial da Casa Civil do Estado do Maranhão, quanto ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa **VOAR TURISMO EIRELLI - EPP** em relação ao Pregão Presencial em epigrafe esclarece que:

- 1 - A Casa Civil do Estado do Maranhão não envia seus Contratos, por e-mail nem via postal para assinatura dos representantes legais do licitante vencedor.
- 2 - O Edital no **subitem 9.3.2.** veda a apresentação de propostas com valores iguais a zero ou com valores menores que zero. Quanto a exequibilidade do preço ofertado é critério do julgador decidir no momento oportuno.
- 3 - Quanto a exigência do subitem **8.1.3 alíneas “b” e “e”** do Edital esclarecemos que de acordo com as informações do Portal de acesso do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR(www.embratur.gov.br) é de responsabilidade exclusiva do Ministério de Turismo o Cadastro das Empresas e Profissionais do Turismo que só poderão prestar serviços de turismo a terceiros, ou intermediá-los se tiverem o Certificado de Registro no Ministério de Turismo, portanto tanto o Certificado quanto o documento de Registro da Empresa comprovam que a mesma possui registro na entidade competente conforme estabelece a Lei das licitações, a 8.666/93 no art. 30, inciso I, a Lei Federal nº11.771 de 17 de setembro de 2008, artigo 22, §3º e o Edital do Pregão Presencial em comento, no subitem supramencionado.

São Luís-Ma, 15 de outubro de 2018


Gardênia Baluz Couto
Pregoeira Oficial / CC